

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em ônibus e veículos utilizados no transporte escolar contratados por meio de licitação pelo Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os veículos contratados pelo Município de Ibatiba/ES, por meio de processo licitatório, destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública municipal, deverão dispor de sistema de câmeras de monitoramento em seu interior.

Art. 2º – As câmeras de monitoramento deverão estar localizadas em pontos estratégicos do veículo, de forma a permitir o acompanhamento da movimentação interna, garantindo maior segurança aos estudantes e profissionais envolvidos.

Art. 3º – O disposto nesta Lei será exigido como condição nos editais de licitação e nos respectivos contratos firmados para prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pela contratação e acompanhamento do transporte escolar.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a segurança dos estudantes da rede pública municipal que utilizam o transporte escolar, exigindo que os veículos contratados por licitação sejam equipados com câmeras de monitoramento em seu interior.

A instalação desses equipamentos traz benefícios diretos, como:

- **Maior proteção aos alunos**, inibindo práticas de violência, bullying e situações de risco;
- **Transparência na prestação do serviço**, permitindo que a fiscalização do transporte escolar seja mais eficiente;
- **Segurança para motoristas e monitores**, reduzindo conflitos e falsas acusações;
- **Confiabilidade para os pais e responsáveis**, que terão maior tranquilidade em relação à integridade física e moral de seus filhos durante o deslocamento.

Importante ressaltar que a proposição não gera despesa direta ao Município, visto que a obrigação recai sobre as empresas contratadas mediante licitação, devendo a exigência constar nos editais e contratos administrativos.

Dessa forma, a iniciativa encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), além de atender ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Assim, trata-se de medida necessária, justa e constitucional, que contribui significativamente para a segurança e o bem-estar dos alunos do Município de Ibatiba/ES.

Ibatiba/ES, 03 de outubro de 2025

Sidimar Souza da Silva

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 09/10/2025 14:32

Checksum: **74D198CF364EE20F9911AE9BA487652FE1805B71A7889CA146FF4CE4A2BEDD6B**

